

**DECRETO Nº 057/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 – GABINETE DA  
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS  
URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE VISEU (PA),  
AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA  
– CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214) E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,  
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas nos arts. 8º,  
inciso XIV e 77, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como  
a plena observância da Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei  
Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que o índice pluviométrico está acima da média para o período  
de Março, no Município de Viseu-PA em quase todo o Estado do Pará, com  
projeções idênticas para Abril, conforme dados do Instituto Nacional de  
Meteorologia do Brasil – INMET(<http://www.inmet.gov.br/portal/>);

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico do Órgão Municipal de Proteção e Defesa  
Civil, com relatório fotográfico, conforme o Anexo IV da INSTRUÇÃO  
NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 do ministério da integração  
nacional, contendo fotos datadas, legendadas e que demonstram a relação direta  
com os prejuízos econômicos e os danos declarados;

**CONSIDERANDO**, ainda, os pareceres técnicos das seguintes Secretarias  
Municipais: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de  
Saúde e Secretaria de Obras, que demonstram prejuízos graves à população de  
Viseu, e

**CONSIDERANDO** o compromisso do Estado Brasileiro com os Direitos  
Humanos e, especialmente, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da  
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), face ao relatado  
desabastecimento, existência de várias famílias desabrigadas e o grave prejuízo à  
locomoção de pessoas e bens, com impedimento de acesso ao ensino, ao trabalho,

à saúde, à moradia e outros valores elementares da República, conforme mesmos pareceres técnicos do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social constataam;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), CONFORME IN/MI nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Fica definida como data ápice da ocorrência do dano provocado pela intempérie com efeitos caracterizadores de situação de emergência a data 20 de Março de 2020.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Viseu, nas ações de resposta e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa Civil, diretamente responsáveis pela ação de resposta aos desastres, em caso de risco iminente,

a:

- I- Ingressar nos imóveis de uso residencial, comercial, nas fazendas e outras propriedades particulares para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
  - II- Usar de propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.
- Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Caracterização a hipótese autorizadora à iminência da ação do Poder Público, na forma do art. 24, inciso IV da Lei Nacional nº 8.666/1993, é dispensável a licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO**

parceiras de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º. Devem ser imediatamente procedidos, pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Viseu, os pedidos para ações federais e estaduais de suporte ao Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos automaticamente em 180 (cento e oitenta) dias, ou antes, mediante expressa e motivada revogação deste mesmo Poder.

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO  
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ**